fl 04

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza a realização do Processo de Dispensa de Chamamento Público, para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Cultura.
OBJETO: *Termo de Fomento 010/2025-Instituto Mário Alves.*

ORÇAMENTO	*PROJETO ATIVIDADE*	*NATUREZA DA DESPESA*	*FONTE DE RECURSOS*	*VALOR ESTIMADO*
2025	13.392.0134.2198.00	3.3.50.43.00.00	2706.3110	R$50.000,00
TOTAL:				**R$50.000,00**

Emenda Impositiva/Valor/Deputado
42950006-R$50.000,00-Alexandre Lindenmeyer.

Joana D'Arc P. Munsberg
Contadora
Departamento de Orçamento
Matrícula: 36676

Pelotas, 27 de fevereiro de 2025.

fl 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 010/2025, conforme designação da Portaria nº 029, de 12 de março de 2025, em conformidade com as disposições legais pertinentes, especialmente o Art. 35, Inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece a responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação em aferir a efetividade da parceria, garantindo a realização dos objetivos e a boa execução do objeto pactuado, apresenta a seguir o seu parecer, respeitando integralmente os preceitos legais estabelecidos.

Mérito da proposta

Entendemos, com a devida vênia, que o mérito da proposta está devidamente respaldado. Dessa forma, o compromisso da administração fica claramente evidenciado, assim como a ratificação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), que tem a responsabilidade de acompanhar a efetividade da parceria. A CMA desempenha um papel crucial, podendo contribuir para o sucesso da parceria ou, caso haja falhas no monitoramento, permitir que a parceria não atinja seus objetivos e resulte em desperdício de recursos públicos.

Da identidade

A identidade cultural do projeto é construída ao valorizar a memória histórica e cultural da região, promovendo ações como saraus e a qualificação da biblioteca. Com o apoio financeiro, o projeto fortalece a comunidade ao integrar temas relevantes como juventude, gênero e questões étnico-raciais, assegurando o acesso à cultura e ao conhecimento. Essas iniciativas contribuem para a construção de uma identidade local mais rica e inclusiva, destacando a importância da preservação cultural para as comunidades envolvidas.

Da reciprocidade na realização da parceria

A realização das atividades culturais no Instituto Mário Alves está alinhada aos objetivos da administração pública e atende de forma satisfatória aos interesses das comunidades envolvidas. O apoio ao projeto, por meio de recursos financeiros e ações colaborativas, visa promover a descentralização da cultura e fortalecer a integração das comunidades de Dunas e Porto. A execução dos saraus e a qualificação da biblioteca beneficiarão diretamente o público, especialmente os moradores das comunidades periféricas, além de impulsionar a cultura local e a preservação do patrimônio histórico.

Assim, o projeto se configura como uma ação de mútua cooperação, respeitando as disposições da Lei 1319 de 31 de julho de 2014, especialmente no inciso V, alínea "a", que assegura a promoção e valorização da cultura local em parceria com as entidades comunitárias.

Viabilidade

Considerando o cumprimento dos requisitos legais, incluindo o Decreto Municipal nº 6982/2025, a Lei Federal nº 13.019/2014, opinamos pela viabilidade da execução do objeto previsto no Termo de Fomento nº 010/2025 entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e o Instituto Mário Alves. Além disso, a disponibilidade financeira foi devidamente confirmada pela CCGOF (documento anexo), e está compatível com a execução integral do projeto.

Considerações finais

Diante das ponderações supra e demais comprovações em anexo, entendemos que:

– Foi atendido ao disposto no Art. 35, Inciso II – da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, estando prevista no Plano Plurianual 2021-2024, bem como na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

– Foi atendido ao disposto no Art. 35, Inciso III – no qual foi demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

– Foi atendido ao disposto no Art. 35, Inciso IV – no qual foi APROVADO o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil;

– Foi atendido ao disposto no Art. 35, Inciso V, bem como ao disposto abaixo;

fl 09

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada: está em acordo com o disposto na Lei 13019/2014, Art. 1, bem como no Art. 2, Inciso VII;

b) da viabilidade de sua execução;

c) da verificação do cronograma do desembolso: que o mesmo está em acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como previsto no Plano de Ação da Secretaria de Cultura, em consonância com o Art. 48, da Lei 13019/2014;

d) que os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas dar-se-á da seguinte forma:

I) o parâmetro de acompanhamento da execução das metas será dado pelo Manual de Execução e Prestação de Contas, fornecido pela Secretaria Municipal de Governo;

II) o acompanhamento técnico dar-se-á através de visitas técnicas periódicas, bem como através do fornecimento de relatórios técnicos regulares por parte da organização da sociedade civil, devidamente avaliados e aprovados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 59;

III) o acompanhamento técnico financeiro dar-se-á através de emissão de parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas Financeira, sendo avaliados e aprovados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base no Manual de Execução e Prestação de Contas, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

e) que o Gestor da Parceria está disposto na Portaria nº 029, de 12 de março de 2025;

f) que a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria 029, de 12 de março de 2025.

Pelotas, 17 de março de 2025.

Lizandra Márcia Cardoso

Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da Parceria

João Fernando D'Avila Rodrigues

Comissão de Avaliação e Monitoramento

Helenira Godiarte Brasil Dias
Comissão de Avaliação e Monitoramento

Laura Elaine Corrêa Carriconde
Comissão de Avaliação e Monitoramento

Carmem Vera Roig
Secretária Municipal de Cultura